



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

DECRETO Nº 059/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: LIBERAÇÃO E MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA COVID-19.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais, consonância com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO diminuição e o controle dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população municipal e de funcionários de estabelecimentos municipais;

CONSIDERANDO o baixo índice de ocupação de UTIs e queda do número de óbitos na região;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público e as decisões judiciais que reconhecem como justa causa a recusa injustificada de vacinação, por parte do empregado;

CONSIDERANDO o que o interesse pessoal não deve prevalecer sobre o interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º – Liberação de cultos, reuniões e missas, de qualquer religião, desde que seja respeitado a capacidade máxima permitida estipulada pelo Decreto 057/2021 de 19 de julho de 2021.

Art. 2º – Liberação de funcionamento de ginásios, estádios, centro de atividades esportivas e academias, desde que seja respeitado o distanciamento entre pessoas e a capacidade máxima permitida estipulada pelo Decreto 057/2021 de 19 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Art. 3º – A autorização e liberação de funcionamento, das atividades abaixo relacionados, dependerá que os participantes apresentem a carteira de vacinação com, pelo menos, a primeira dose da vacina para imunização contra COVID-19, quanto ao acesso aos estabelecimentos das seguintes atividades:

- Cultos, reuniões e missas;
- Ginásios, estádios, centro de atividades esportivas e academias;
- Eventos sociais e esportivos.

Art. 4º – Permanecem em vigor os decretos anteriores que definiram protocolos de distanciamento e medidas de higienização para enfrentamento do COVID-19 no município do Chuí.

Art. 5º - Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais exijam que seus empregados vacinem-se e mantenham cópias da carteira de vacinação, na pasta individual, de cada funcionário.

Art. 6º - Ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 22 DE JULHO DE 2021.


MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


GIANI RAMOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA